



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

**CONTRATO Nº 183/2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BLK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **BLK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.674.714/0001-39, com Inscrição Estadual nº 148.518.074.113, sediada na Rua Doutor Cardoso de Melo, nº 1470, conjuntos 1010 e 1011, Vila Olimpia, no Estado de São Paulo, neste ato representada por VINICIUS STUDART ALCANTARA COSTA, brasileiro, casado, sócio da empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.882.587-0 SSP/SP CPF/MF nº 302.688.048-50, residente e domiciliado à na Rua Monte Aprazível, nº 205, apto. 62, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Concorrência nº 002/2015, tem entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** Através do Edital de Licitação Concorrência nº 002/2015, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a executar as Obras de Requalificação da Orla Marítima, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com o projeto básico, plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o Edital de Licitação acima mencionado.

**1.2.** Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução das obras e serviços elencados, e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**1.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global.

**1.4.** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**

[www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 39.139.185,40 (trinta e nove milhões cento e trinta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo Pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

**4.1** - As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa **CONTRATADA** ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços, ou Engenheiro designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

**4.2** - Os pagamentos das faturas conferidas pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços serão liberados, até 15 (quinze) dias após a sua apresentação.

**4.3.** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes à todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

**4.3.1.** Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

**4.3.2.** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

**4.3.3.** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

**4.3.4.** Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

**4.3.5.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

**4.4.** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

**4.4.1.** Cópia da folha de pagamentos;

**4.4.2.** Cópia dos holerites ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

**4.5.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**4.5.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da

***Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000***

***www.ilhacomprida.sp.gov.br***



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**4.5.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**4.5.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**4.6.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores das retenções dos tributos cabíveis.

### CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

**5.1.** Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = R_0 \times \left[ \left( \frac{INCC}{INCC_0} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = valor remanescente do Contrato reajustado;

**R<sub>0</sub>** = valor remanescente do Contrato;

**INCC/INCC<sub>0</sub>** = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**.

**6.2.** O presente ajuste será encerrado na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**7.1.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início da execução e até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**7.2.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou, Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

**7.2.2.** Nome, qualificação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro ou arquiteto que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**7.2.3.** A inscrição da obra no posto do INSS (CEI - Cadastro Específico da Obra) e informações sobre o seu valor para obtenção da certidão de regularização.

**7.2.4.** Comprovante de contratação de **seguro de responsabilidade civil** com importância assegurada correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos.

**7.2.5.** Comprovante de contratação de **seguro de risco de engenharia** com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços.

**7.3.** O Departamento de Projetos, Obras e Serviços não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que seja previamente submetido e aprovado, por escrito, pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços

**7.4.** Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

**7.4.1.** Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**7.4.2.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**7.4.3.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**7.4.4.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

**7.4.5.** Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**7.4.6.** Os prazos contratuais somente serão prorrogados, a critério desta Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**7.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

**7.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**, mencionado na Cláusula Oitava.

**7.7.** A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**7.8.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de sinalização e segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e dos transeuntes, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

**7.8.1.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**7.9.** A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, Item 2.1, deste instrumento.

**7.10.** A **CONTRATADA** se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

**7.11.** A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr. Antonio Takeo Kumata, portador da Cédula de Identidade nº 5.499.189, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.224.058.00, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

**8.1.1.** A **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** por escrito, quando houver ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato.

**8.2.** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando o Departamento de Projetos, Obras e Serviços e estão alocados na

***Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000***

***www.ilhacomprida.sp.gov.br***



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

seguinte da Classificação Funcional nº 15.452.0006.1005, na Categoria Econômica 4.4.90.51 e na Ficha nº 83.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

#### **9.1.1. advertência;**

**9.1.1.1.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**9.1.1.2.** A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do desta Prefeitura, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### **9.1.2. multa;**

**9.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9.1.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.1.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.1.2.4.** para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	05
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	02
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
5	Manter o(s) posto(s) de trabalho descoberto(s); por posto de trabalho e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia.	05
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	03
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	03
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	04
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>	
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transporte, tíquetes-refeição, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato; por dia e por ocorrência.	06
15	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência nº 002/2015 e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital de Concorrência Pública nº 002/2015 e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
18	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
20	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01
22	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

**9.1.2.5.** A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

**9.1.2.6.** A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

**9.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida:**

**9.1.3.1.** A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**9.1.3.2. Por 6 (seis) meses, quando ocorrer:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para esta Prefeitura;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

**9.1.3.3. Por 2 (dois) anos, quando ocorrer:**

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) execução do serviço em desacordo com as solicitações desta Prefeitura, não efetuando sua correção após solicitação;

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**

**[www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)**



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a esta Prefeitura, ensejando a rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA**.

d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) apresentação, a esta Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução deste Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento desta Prefeitura após a assinatura deste Contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.

**9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**9.1.4.1.** tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.1.4.2.** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.4.3.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com esta Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

**9.1.4.4.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio desta Prefeitura.

**9.2.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**9.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**9.3.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**9.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

**9.4.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**9.5.** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA XI - DA GARANTIA**

**11.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multa eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** oferece como garantia em favor da **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**11.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a<sub>1</sub>) Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL, Ag.: nº. 4656-6 - Conta Corrente nº. 11412-X;**

b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

c) fiança bancária.

**11.1.2.** A fiança bancária deverá conter:

a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.3.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Tesouraria desta Prefeitura, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**11.2.** A não prestação da garantia estipulada no Item 11.1 equipara-se à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.



# Município de Ilha Comprida

## *Estância Balneária*

**11.3.** Se o valor da garantia a que se refere o item anterior for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, em razão da imposição de multa por infração contratual, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**11.4.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

**11.5.** No caso de ter havido alteração contratual, com acréscimo do valor original, a **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco) por cento do valor acrescido, ou substituir a garantia originariamente apresentada por outro correspondente a 5% (cinco) por cento do novo valor do contrato.

**11.5.1.** Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**11.6.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**12.1.** A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da obra.

**12.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo Departamento de Projetos, Obras e Serviços e assinado pelo responsável da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

**12.3.-**Após o recebimento, a **CONTRATANTE**, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

**12.4.** O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

### CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado à Concorrência - nº 002/2015, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

**15.1.** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 39.139.185,40** (trinta e nove milhões cento e trinta e nove mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 08 de Maio de 2015.**

---

**DECIO JOSE VENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Vinicius Studart Alcântara Costa**  
**BLK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª** \_\_\_\_\_

**2ª** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

.....  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 144.270 - A**



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP**

**CONTRATO Nº 185/2015 - C. P. N.º 002/2015 - PROCESSO N.º 112/2015.**

**OBJETO:** OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CONTRATADA *BLK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI***

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Ilha Comprida, 08 de Maio de 2015

---

**DECIO JOSE VENTURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**VINICIUS STUDART ALCÂNTARA COSTA**  
**BLK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**